



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 - BENEDITO NOVO - SC

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM
13 / 10 / 20
Visto. Joice A. Costa

Decreto nº 145/2020, de 08 de outubro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e institui Comitê Gestor Local de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o Art. 70, I, "n", c/c Art. 50, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Benedito Novo, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, executará os recursos de que trata o Art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas contemplados no Art. 2º da referida lei, que serão definidos por este Comitê Gestor.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor Local de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - promover as discussões referentes à regulamentação no âmbito do município para a distribuição dos recursos na forma prevista no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do Art. 1º deste decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na norma federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 - BENEDITO NOVO - SC

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1º. O Comitê Gestor Local de que trata o Art. 2º, será composto pelos seguintes integrantes:

I - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - Um representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

IV - Um representante da Controladoria Municipal

V - Um representante da Assessoria Jurídica do Município

VI - Dois representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os representantes e os suplentes do Comitê Gestor Local a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo serão indicados pelos responsáveis pelas respectivas pastas;

Art. 3º - O Comitê Gestor poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu Art. 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 145/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 08 de outubro de 2020.

Joice A. Costa
Joice Aparecida Costa
Chefe da Divisão de Compras